

Proc. 1 482-59

(CP 133/43)

1943

AF/AB

Confirma-se a decisão recorrida quando proferida em face dos preceitos legais não aduzidos a parte recorrente argumento novo capaz de sua reforma.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, com fundamento no art. 10, parágrafo único, do decreto lei nº 3 710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 11 de maio de 1942, que, dando provimento ao recurso da Leopoldina Railway Company Limited, autorizou a mesma ferrovia a levantar o termo de garantia a que se refere o decreto nº 24 637, de 10 de julho de 1934, referente ao associado da mesma Caixa Pedro José Pagundes, de vez que comprovava exuberantemente seu direito:

CONSIDERANDO que a recorrida, consoante prova nos autos, efetuou, como lhe competia, o depósito a que se refere o decreto nº 24 637, de 10 de julho de 1934, em data anterior à sentença proferida pelo M.M. Juiz de Direito da Comarca de Juiz de Fora;

CONSIDERANDO também que, no caso, cabia à recorrente, e não à recorrida, usar do remédio legal, agravando para o Tribunal de Apelação da decisão de primeira instância que determinou o pagamento ao acidentado dos 2/3 da indenização que deveriam caber à mesma Caixa;

CONSIDERANDO, finalmente, que a decisão da que se recorre foi proferida em conformidade com os preceitos ter

M. T. I. C. - J. T. - CONSÉLHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 1 482-39

1943

mos da lei;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, pelos seus jurídicos fundamentos.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1943

a) Silvestre Pericles

Presidente

a) Antonio Ribeiro de Franco Filho

Relator

Fui presente: J. Leonel da Menezes Alvim

Procurador Geral

Assinado em 1 / 6 / 43 .

Publicado no Diário de Justiça em

8 / 6 / 43 .